

com as iniciais CTT e por baixo, em três linhas paralelas, as legendas Correios/Telégrafos/Telefones. No verso, sobre cavalo rompante à direita, um cavaleiro tocando a buzina do correio e tendo na mão um rolo significando a mensagem transportada. Em volta, sobre o cavaleiro e disposta semicircularmente, a divisa «Ab omnibus ad omnes». A medalha liga-se superiormente a uma pequena coroa de louros, elíptica, com 13 milímetros de largura, a qual se suspende de uma fita com 30 milímetros de largura. Esta fita é de seda branca *moirée*, tendo a meio e ao alto três faixas de 1^{mm},5, separadas por espaços de igual dimensão, com as seguintes cores, da esquerda para a direita: vermelho, azul e laranja, alusivas, respectivamente, a correios, telégrafos e telefones.

b) *Fivela*. — Rectangular, formando um quadro com espessura uniforme de 3 milímetros e tendo as dimensões exteriores de 36 × 10 milímetros; será de cobre, prata ou ouro, segundo as classes, e assenta sobre uma fita igual à da medalha, com 18 milímetros de altura.

c) *Roseta*. — Circular, forrada de seda branca *moirée* e com três faixas de cor, análogas às da fita da medalha, mas dispostas radialmente e equidistantes, de forma que em baixo fique a faixa vermelha, à esquerda a azul e à direita a laranja. Sobre a roseta assenta uma redução à escala de 1 : 2 do distintivo representado no anverso da medalha, e que será de cobre, prata ou ouro, segundo as classes.

Art. 7.º O diploma conferindo a medalha será assinado pelo correio-mor e expedido livre de qualquer encargo para o agraciado. As insígnias correspondentes poderão ser oferecidas pela Administração-Geral dos CTT.

Art. 8.º Os indivíduos já condecorados que sejam agraciados com a medalha de classe superior receberão novo diploma e usarão as insígnias correspondentes.

Art. 9.º O uso da medalha, qualquer que seja a classe, será reservado apenas para as solenidades e actos oficiais. Ordinariamente deverão os agraciados, quando fardados, usar a fivela da classe a que pertencerem e, do mesmo modo, a respectiva roseta quando enverga rem trajes civis.

Art. 10.º Perde definitivamente o direito ao uso das insígnias o agraciado que for demitido do seu lugar por motivos disciplinares; perde temporária ou definitivamente esse direito o agraciado que a tanto for condenado em virtude de processo disciplinar. A perda temporária sòmente suspende os direitos do agraciado pelo prazo que for fixado no despacho condenatório.

§ 1.º A perda definitiva de direitos determina o cancelamento da mercê e obriga à restituição do respectivo diploma e das insígnias que hajam sido oferecidas pela Administração-Geral dos CTT.

§ 2.º A imposição das sanções previstas neste artigo é da competência do Ministro das Comunicações.

Ministério das Comunicações, 3 de Março de 1949.—
O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

